



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Coronel José Leônicio de Ensino Fundamental e Educação Infantil

EMENTA: Recredencia a Escola Coronel José Leônicio de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Francisca Francimá Rodrigues Ferreira, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 02409152-9 | **PARECER: 0920/2004** | **APROVADO: 24.11.2004**

I – RELATÓRIO

Francisca Francimá Rodrigues Ferreira, pretensa diretora da Escola Coronel José Leônicio de Ensino Fundamental e Educação Infantil, situada no Distrito de Jordão, no município de Sobral, mediante Processo nº 02409152-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para a educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção da citada escola.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1058/1998, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nº 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Coronel José Leônicio de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e ao exercício de direção em favor de Francisca Francimá Rodrigues Ferreira, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0920/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0920/2004
SPU	Nº	02409152-9
APROVADO EM:		24.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC